



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....

§ 6º A obrigação de repasse e pagamento das parcelas do Empréstimo com consignação em folha de pagamento equipara-se para todos os fins e efeitos à obrigação de pagamento de contribuições previdenciárias prevista nos termos da legislação vigente, sujeitando o empregador e o valor não repassado às implicações legais previstas para a espécie.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os valores descontados em folha de pagamento a título de crédito consignado sejam equiparados, para todos os efeitos, às verbas previdenciárias, contribuições e demais descontos obrigatórios.

Essa equiparação é essencial para garantir que os recursos sejam devidamente repassados às instituições financeiras credoras, protegendo o trabalhador e conferindo maior segurança jurídica à operação, além de mitigar o risco de crédito.

Além disso, tal medida reforça a obrigação do empregador de realizar o repasse dos valores descontados da folha de pagamento, tornando eventuais retenções indevidas passíveis das mesmas penalidades aplicáveis ao não recolhimento de tributos e encargos sociais.



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Fernando Monteiro
(PP - PE)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258503222600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro

